

Documentos de Prestação de Contas

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

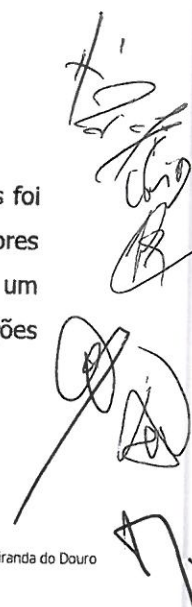
1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Bragança**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de ativo líquido de 221.246.023,87 € e um total de fundos próprios de 134.770.693,09 €, incluindo um resultado líquido de 2.445.598,55 €), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 26.061.953,86 € de despesa paga e um total de 30.203.893,92 € de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos **7.1.** e **7.2.** abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Foram verificadas as seguintes situações que constituíram reservas:
- 7.1. O processo de levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico encontra-se em desenvolvimento. Adicionalmente, encontram-se relevados em rubricas de imobilizado em curso e subsídios ao investimento valores de obras/comparticipações com elevada antiguidade. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos, fundos próprios e resultados do período.
- 7.2. Encontra-se em fase de implementação pelo Município o sistema de contabilidade de custos, nos termos do referido pelo ponto 2.8.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), razão pela qual não nos podemos pronunciar, e não nos pronunciamos, quanto aos seus eventuais efeitos.



OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos **7.1.** e **7.2.**, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Bragança**, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

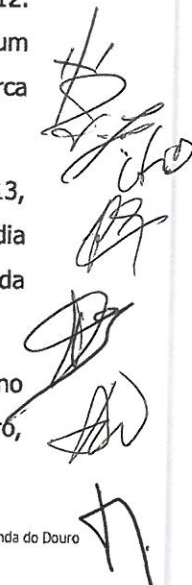
ÊNFASES

10. Sem afetar as opiniões expressas nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as situações seguintes:

10.1. Tal como descrito nas notas 8.2.16 e 8.2.28 dos Anexos, no presente exercício procedeu-se à internalização das atividades do Mercado Municipal de Bragança, E.E.M., em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2012 sob proposta da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2012. Em resultado deste processo verifica-se um aumento do ativo líquido de cerca de 3 milhões de euros, um aumento do passivo de cerca de 2,6 milhões de euros e um aumento dos resultados transitados de cerca de 400 mil euros.

10.2. Conforme consta na nota 8.2.16 dos Anexos às demonstrações financeiras, em 22 de fevereiro de 2013, foi aprovado em deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal realizada no dia 28 de janeiro de 2013, a dissolução, liquidação e internalização das atividades da entidade participada Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda. processo que se encontra em curso.

10.3. Conforme referido na nota 8.2.27 e no Relatório de Gestão, o Município instaurou ações judiciais no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela contra a empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro,



S.A.” a reclamar a anulação de parte da faturação que considera indevida. Nestas circunstâncias, e até que seja proferida decisão judicial, releva uma provisão no valor de 3.104.727,30 € pelo valor contestado.

10.4. De acordo com o disposto no ponto 3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira do Município deve obedecer ao princípio da especialização, isto é, os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem. Deste modo, conforme referido nas notas 8.2.2 e 8.2.28 do Anexo, procedeu-se de forma adequada à relevação contabilística da estimativa dos valores a receber de Imposto Municipal sobre Imóveis e participação no IRS referentes ao ano em análise.

Viseu, 20 de abril de 2015

O Revisor Oficial de Contas

Carlos Eduardo Brás Fonseca

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

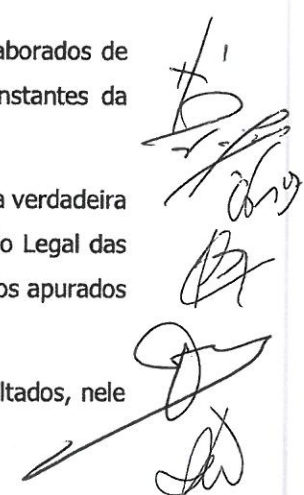
**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Bragança**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** A partir da data de nomeação, acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3.** Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4.** Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6.** Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita às reservas constantes da Certificação Legal das Contas.
- 1.7.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos das reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2014 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8.** Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na lei.



2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2014, com as reservas e as ênfases apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 20 de abril de 2015

O Revisor Oficial de Contas

Carlos Eduardo Brás Fonseca

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492

